



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 520/91

DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, /  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatutários, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Setembro de 1991.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Setembro de 1991

  
JUÇIMARA TORICELLI  
Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.01.

OF. N.º 01/91 - ANEXO I - CLT - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 54.796,67
- b) Cr\$ 60.276,33
- c) Cr\$ 66.303,96
- d) Cr\$ 72.934,35
- e) Cr\$ 80.227,78
- f) Cr\$ 88.250,55
- g) Cr\$ 97.075,60
- h) Cr\$ 106.783,16

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) Cr\$ 58.159,45
- b) Cr\$ 63.975,39
- c) Cr\$ 70.372,92
- d) Cr\$ 77.410,21
- e) Cr\$ 85.151,23
- f) Cr\$ 93.666,35
- g) Cr\$ 103.032,98
- h) Cr\$ 113.336,27

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) Cr\$ 60.606,79
- b) Cr\$ 66.667,46
- c) Cr\$ 73.334,20
- d) Cr\$ 80.667,62
- e) Cr\$ 88.734,38
- f) Cr\$ 97.607,81
- g) Cr\$ 107.368,59
- h) Cr\$ 118.105,44

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) Cr\$ 70.177,19
- b) Cr\$ 77.194,90
- c) Cr\$ 84.914,39
- d) Cr\$ 93.405,82
- e) Cr\$ 102.746,40
- f) Cr\$ 113.021,04
- g) Cr\$ 124.323,14
- h) Cr\$ 136.755,45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 76.666,75
- b) Cr\$ 84.333,42
- c) Cr\$ 92.766,76
- d) Cr\$ 102.043,43
- e) Cr\$ 112.247,77
- f) Cr\$ 123.472,54
- g) Cr\$ 135.819,79
- h) Cr\$ 149.401,76

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) Cr\$ 79.679,97
- b) Cr\$ 87.647,96
- c) Cr\$ 96.412,75
- d) Cr\$ 106.054,02
- e) Cr\$ 116.659,42
- f) Cr\$ 128.325,36
- g) Cr\$ 141.157,89
- h) Cr\$ 155.273,67

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) Cr\$ 83.202,24
- b) Cr\$ 97.022,46
- c) Cr\$ 106.724,70
- d) Cr\$ 117.397,17
- e) Cr\$ 129.136,88
- f) Cr\$ 142.050,56
- g) Cr\$ 156.255,61
- h) Cr\$ 171.881,17

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) Cr\$ 94.532,29
- b) Cr\$ 103.985,51
- c) Cr\$ 114.384,06
- d) Cr\$ 125.822,46
- e) Cr\$ 138.404,70
- f) Cr\$ 152.245,17
- g) Cr\$ 167.469,68
- h) Cr\$ 184.216,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

.03.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - CLT - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 98.776,87
- b) Cr\$ 108.654,55
- c) Cr\$ 119.520,00
- d) Cr\$ 131.472,00
- e) Cr\$ 144.619,20
- f) Cr\$ 159.081,12
- g) Cr\$ 174.989,23
- h) Cr\$ 192.488,15

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) Cr\$ 158.618,64
- b) Cr\$ 174.480,50
- c) Cr\$ 191.928,55
- d) Cr\$ 211.121,40
- e) Cr\$ 232.233,54
- f) Cr\$ 255.456,89
- g) Cr\$ 281.002,57
- h) Cr\$ 309.102,82

Pinhalzinho, 30 de Setembro de 1991

  
Hildebrando Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.01.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 43.116,84
- b) Cr\$ 47.428,52
- c) Cr\$ 52.171,37
- d) Cr\$ 57.388,50
- e) Cr\$ 63.127,35
- f) Cr\$ 69.440,08
- g) Cr\$ 76.384,08
- h) Cr\$ 84.022,48

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) Cr\$ 43.431,59
- b) Cr\$ 47.774,74
- c) Cr\$ 52.552,21
- d) Cr\$ 57.807,43
- e) Cr\$ 63.588,17
- f) Cr\$ 69.946,98
- g) Cr\$ 76.941,67
- h) Cr\$ 84.635,83

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) Cr\$ 45.307,84
- b) Cr\$ 49.838,62
- c) Cr\$ 54.822,48
- d) Cr\$ 60.304,72
- e) Cr\$ 66.335,19
- f) Cr\$ 72.968,70
- g) Cr\$ 80.265,57
- h) Cr\$ 88.292,12

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) Cr\$ 48.116,93
- b) Cr\$ 52.928,62
- c) Cr\$ 58.221,48
- d) Cr\$ 64.043,62
- e) Cr\$ 70.447,98
- f) Cr\$ 77.492,77
- g) Cr\$ 85.242,04
- h) Cr\$ 93.766,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 50.614,21
- b) Cr\$ 55.675,63
- c) Cr\$ 61.243,19
- d) Cr\$ 67.367,50
- e) Cr\$ 74.104,25
- f) Cr\$ 81.514,67
- g) Cr\$ 89.666,13
- h) Cr\$ 98.632,74

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) Cr\$ 53.114,55
- b) Cr\$ 58.426,00
- c) Cr\$ 64.268,60
- d) Cr\$ 70.695,46
- e) Cr\$ 77.765,00
- f) Cr\$ 85.541,50
- g) Cr\$ 94.095,65
- h) Cr\$ 103.505,21

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) Cr\$ 55.302,87
- b) Cr\$ 60.833,15
- c) Cr\$ 66.916,46
- d) Cr\$ 73.608,10
- e) Cr\$ 80.968,91
- f) Cr\$ 89.065,80
- g) Cr\$ 97.972,38
- h) Cr\$ 107.769,61

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) Cr\$ 57.802,56
- b) Cr\$ 63.582,81
- c) Cr\$ 69.941,09
- d) Cr\$ 76.935,19
- e) Cr\$ 84.628,70
- f) Cr\$ 93.091,57
- g) Cr\$ 102.400,72
- h) Cr\$ 112.640,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

.03.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 60.299,62
- b) Cr\$ 66.329,58
- c) Cr\$ 72.962,52
- d) Cr\$ 80.258,78
- e) Cr\$ 88.284,65
- f) Cr\$ 97.113,11
- g) Cr\$ 106.824,42
- h) Cr\$ 117.506,86

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) Cr\$ 64.984,90
- b) Cr\$ 71.483,39
- c) Cr\$ 78.631,72
- d) Cr\$ 86.494,89
- e) Cr\$ 95.144,37
- f) Cr\$ 104.658,80
- g) Cr\$ 115.124,68
- h) Cr\$ 126.637,14

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) Cr\$ 68.422,61
- b) Cr\$ 75.264,87
- c) Cr\$ 82.791,35
- d) Cr\$ 91.070,48
- e) Cr\$ 100.177,52
- f) Cr\$ 110.195,27
- g) Cr\$ 121.214,79
- h) Cr\$ 133.336,26

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) Cr\$ 74.669,59
- b) Cr\$ 82.136,54
- c) Cr\$ 90.350,19
- d) Cr\$ 99.385,20
- e) Cr\$ 109.323,72
- f) Cr\$ 120.256,09
- g) Cr\$ 132.281,69
- h) Cr\$ 145.509,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.04.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) Cr\$ 79.351,37
- b) Cr\$ 87.286,50
- c) Cr\$ 96.015,15
- d) Cr\$ 105.616,66
- e) Cr\$ 116.178,32
- f) Cr\$ 127.796,15
- g) Cr\$ 140.575,76

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) Cr\$ 84.350,51
- b) Cr\$ 92.785,56
- c) Cr\$ 102.064,11
- d) Cr\$ 112.270,52
- e) Cr\$ 123.497,57
- f) Cr\$ 135.847,32
- g) Cr\$ 149.432,05
- h) Cr\$ 164.375,25

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) Cr\$ 89.040,40
- b) Cr\$ 97.944,44
- c) Cr\$ 107.738,88
- d) Cr\$ 118.512,76
- e) Cr\$ 130.364,03
- f) Cr\$ 143.400,43
- g) Cr\$ 157.740,47
- h) Cr\$ 173.514,51

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) Cr\$ 94.035,57
- b) Cr\$ 103.439,12
- c) Cr\$ 113.783,03
- d) Cr\$ 125.161,33
- e) Cr\$ 137.677,46
- f) Cr\$ 151.445,20
- g) Cr\$ 166.589,72
- h) Cr\$ 183.248,69





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.05.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 520/91 DE 30/09/91

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) Cr\$ 99.038,27
- b) Cr\$ 108.942,09
- c) Cr\$ 119.836,29
- d) Cr\$ 131.819,91
- e) Cr\$ 145.001,90
- f) Cr\$ 159.502,09
- g) Cr\$ 175.452,29
- h) Cr\$ 192.997,51

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) Cr\$ 103.722,78
- b) Cr\$ 114.095,05
- c) Cr\$ 125.504,55
- d) Cr\$ 138.055,00
- e) Cr\$ 151.860,50
- f) Cr\$ 167.046,55
- g) Cr\$ 183.751,20
- h) Cr\$ 202.126,32

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) Cr\$ 108.411,05
- b) Cr\$ 119.252,15
- c) Cr\$ 131.177,36
- d) Cr\$ 144.295,09
- e) Cr\$ 158.724,59
- f) Cr\$ 174.597,04
- g) Cr\$ 192.056,74
- h) Cr\$ 211.262,41

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) Cr\$ 113.094,41
- b) Cr\$ 124.403,85
- c) Cr\$ 136.844,23
- d) Cr\$ 150.528,65
- e) Cr\$ 165.581,51
- f) Cr\$ 182.139,66
- g) Cr\$ 200.353,62
- h) Cr\$ 220.388,98

Pinhalzinho, 30 de Setembro de 1991

  
Hildebrando Ferreira  
PREFEITO MUNICIPAL